

PROJETO DE LEI Nº 4.030, DE 03 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito de escolha aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a consultar em caráter de emergência, sem restrição da área de abrangência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o direito de consultar, em caráter de emergência, em qualquer Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Timóteo, sem restrição da área de abrangência.

Parágrafo único . Para agendar a consulta, o cidadão deverá portar no momento do atendimento, além dos documentos pessoais, o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017

Wladimir Careca
Vereador

JUSTIFICATIVA

Atualmente em nosso Município o cidadão não pode consultar em postos de saúde que não sejam de sua abrangência, ficando limitado ao seu território para realizar as consultas.

Levando em consideração que os serviços públicos não visam lucro e os serviços de saúde não são diferentes, a missão desses serviços é o atendimento a quem precisa, portanto se faz urgente a necessidade de um treinamento para a conscientização dos profissionais de saúde de todos os níveis, para um melhor atendimento aos usuários, seja sua área de abrangência ou não.

A Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009 assim dispõe:

“Art. 1º ...

Art. 2º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.

§ 1º O acesso será preferencialmente nos serviços de Atenção Básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa.

§ 2º Nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade.

...

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

...”

A saúde é um direito de todos. Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Município crie condições de atendimento nos postos de saúde, com o objetivo promover e recuperar a saúde de todos os cidadãos, independente de onde moram, se trabalham e quais os seus sintomas. Infelizmente este sistema ainda não está completamente organizado e ainda existem muitas falhas no atendimento e acolhimento ao usuário.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017

Wladimir Careca
Vereador